



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 299

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 299

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.205, DE 16 DE JULHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Adolfo aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Tendo em vista a necessidade de adequar a estrutura administrativa da educação do Município de Adolfo, com a necessidade de disciplinar os mecanismos e formas de garantia, aos entes governamentais, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na forma do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, tendo em vista a Lei Complementar Municipal 045/2010, referida estrutura administrativa passa a conter o seguinte quadro:

I – Coordenadoria Municipal de Educação – CME: Órgão máximo da educação, subordinado ao Chefe do Executivo, sendo vinculado a ele o:

- a) Coordenador(a) Geral de Educação: Responsável pela gestão da CME;
- b) Diretores de Escolas Municipais: Responsáveis na área administrativa/pedagógica das unidades escolares do Município, subordinados ao Coordenador(a) Geral de Educação;
- c) Assistentes de Direção: Responsável pela demanda administrativa operacional das unidades

escolares do Município, em concomitância ou substituição ao Diretor(a) de Escola, subordinados ao Diretor(a) de Escola e à CME; e,

d) Coordenador(a) Pedagógico: Responsáveis pela área pedagógica das unidades escolares do Município, subordinados ao Diretor(a) de Escola e à CME.

Parágrafo Único. O(a) Coordenador(a) Municipal de Educação poderá ser designado para responder pelas função, sem prejuízo das funções de seu emprego e vencimento e sem ônus para a Administração Pública, mediante Decreto ou Portaria.

Artigo 2º. Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 cumulada com o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, sendo a movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo que será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Artigo 3º. Fica resguardado o cumprimento da Portaria Conjunta nº 02/2018 do FNDE e da STN, enquanto perdurarem seus efeitos ou outra normatização que vier a substituí-la.

Artigo 4º. Os demais setores da administração pública darão o suporte para a Coordenadoria Municipal de Educação – CME, especialmente os setores de contabilidade e tesouraria, sobre os novos procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. A Gestão dos recursos oriundos das contas, como transferências e pagamentos, que trata essa Lei serão de responsabilidade do Chefe do Executivo e do responsável pela Coordenadoria Municipal de Educação – CME, que poderá delegar tais atribuições ao responsável pela tesouraria ou contabilidade.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 299

Página 3 de 5

publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 045/2010 e sua execução se dará por dotação orçamentária específica no orçamento vigente, ficando autorizado sua suplementação se necessário.

Adolfo-SP, em 16 de julho de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Lei nº 1.206, de 16 de julho 2018

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO SEM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir pela via de Desapropriação Amigável parte ideal de imóvel de propriedade do Sr. Robson Sergio Falcão, com área total de 2.812,79 m², imóvel esse registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, sob a Matrícula nº 24.325, para finalidade de abertura de logradouros públicos (prolongamento de ruas), conforme o descritivo que segue:

a) DESCRIÇÃO DA ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO 1 (prolongamento da Rua Fernão Dias) = 235,01 m²: Um Imóvel situado na cidade de Adolfo-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial esta, situado na divisa com a Área Remanescente 01B e com a Rua Minervina Alves de Oliveira; daí segue com azimute de 240°28'53" e distância de 11,75 metros, confrontando com a Rua Minervina Alves de Oliveira, daí segue com o azimute de 329°50'28" e distância de 20,00 metros confrontando com a Área Remanescente 01A; daí segue

com o azimute de 60°28'53" e distância de 11,75 metros, confrontando com a Rua Fernão Dias; daí segue com o azimute de 149°50'28" e distância de 20,00 metros, confrontando com a Área Remanescente 01B, finalizando assim a presente descrição planimétrica, totalizando uma área de 235,01 m².

b) DESCRIÇÃO DA ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO 2 (Prolongamento da Rua Fernão Dias) = 470,00 m²: Um Imóvel situado na cidade de Adolfo-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial esta, situado na divisa com a Área Remanescente 02B e com a Rua Bruno Burato; daí segue com azimute de 240°28'53" e distância de 11,75 metros, confrontando com a Rua Bruno Burato, daí segue com o azimute de 329°50'28" e distância de 40,00 metros confrontando com a Área Remanescente 02A; daí segue com o azimute de 60°28'53" e distância de 11,75 metros, confrontando com a Rua Minervina Alves de Oliveira; daí segue com o azimute de 149°50'28" e distância de 40,00 metros, confrontando com a Área Remanescente 02B, finalizando assim a presente descrição planimétrica, totalizando uma área de 470,00 m².

c) DESCRIÇÃO DA ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO 3 (prolongamento da Rua Fernão Dias) = 827,44 m²: Um Imóvel situado na cidade de Adolfo-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial esta, situado na divisa com a Área Remanescente 03B e com a Desapropriação 4 (Rua Antonio Francischetti); daí segue com azimute de 240°24'51" e distância de 11,75 metros, confrontando com a Desapropriação 4 (Prolongamento da Rua Antonio Francischetti), daí segue com o azimute de 329°50'28" e distância de 70,43 metros confrontando com a Área Remanescente 03A; daí segue com o azimute de 60°28'53" e distância de 11,75 metros, confrontando com a Rua Bruno Burato; daí segue com o azimute de 149°50'28" e distância de 70,41 metros, confrontando com a Área Remanescente 03B, finalizando assim a presente descrição planimétrica, totalizando uma área de 827,44 m².

d) DESCRIÇÃO DA ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO 4 (Prolongamento da Rua Antonio Francischetti) = 1.280,34 m²: Um Imóvel situado na cidade de Adolfo-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 299

Página 4 de 5

esta, situado na divisa com a Matrícula nº. 28.146 de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo (sucessora de José Roberto Celoto e outros) e com a Rua Antonio Francischetti, daí segue com o azimuth de 149°41'02" e distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Francischetti; daí segue com o azimuth de 240°24'51" e distância de 108,09 metros, confrontando com a Área Remanescente 03C; daí segue confrontando com a Avenida Marino Seloto, com o azimuth de 342°48'00" numa distância de 12,29 metros; daí segue com o azimuth de 60°24'51" na distância de 105,30 metros, confrontando com a Área Remanescente 03A, Desapropriação 3 (Rua Fernão Dias) e com a Área Remanescente 03B, finalizando assim a presente descrição planimétrica, totalizando uma área de 1.280,34 m²."

Parágrafo Único. A presente desapropriação amigável visa a implantação de prolongamento das Ruas Antonio Francischetti e Fernão Dias, haja vista a necessidade de abertura de saída da mesma, até o logradouro mais próximo ou melhorando a circulação, visando uma maior mobilidade de trânsito para a população.

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º da Lei 984, de 26 de dezembro de 2013, que passa a ter nova redação, conforme segue:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir pela via de desapropriação amigável, de glebas de terras, com finalidade de abertura de ruas no Município de Adolfo, conforme segue:

Descrição da Gleba 01 = 1.462,17 m².

- Uma parte ideal do imóvel urbano de propriedade do Senhor Robson Sergio Falcão, dentro das seguintes medidas e confrontações, conforme memorial descritivo que segue em anexo, objeto da matrícula nº 24.325 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio/SP, tendo em vista a abertura da Rua Bruno Burato.

Descrição da Gleba 02 = 1.457,09 m².

- Uma parte ideal do imóvel urbano de propriedade do Senhor Robson Sergio Falcão, dentro das seguintes medidas e confrontações, conforme memorial descritivo que segue em anexo, objeto da matrícula nº 24.325 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José

Bonifácio/SP, tendo em vista a abertura da Rua Minervina Alves de Oliveira.

(...)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel urbano de propriedade do Sr. Robson Sergio Falcão, com área total de 2.745,51 m², imóvel esse registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio/SP, sob a Matrícula nº 24.325, conforme as seguintes especificações da área:

"DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DOADA = 2.745,51 m²: "Um Imóvel situado na cidade de Adolfo-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial esta, situado na divisa com a Matrícula nº. 28.146 de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo (sucessora de José Roberto Celoto e outros) e com a Rua Antonio Francischetti, daí segue com o azimuth de 149°41'02" e distância de 44,13 metros, confrontando com a Matrícula nº. 28.146 de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo (sucessora de José Roberto Celoto e outros); daí segue com o azimuth de 256°04'35" e distância de 60,43 metros, confrontando com José Roberto Celoto e outros, daí segue com o azimuth de 251°02'44" e distância de 52,01 metros confrontando com terras do Cemitério Municipal, daí segue confrontando com a Avenida Marino Seloto, com o azimuth de 342°48'00" numa distância de 19,43 metros; daí segue com o azimuth de 60°24'51" na distância de 108,09 metros, confrontando com a Desapropriação 4 (Prolongamento da Rua Antonio Francischetti), finalizando assim a presente descrição planimétrica, totalizando uma área de 2.745,51 m²."

Art. 4º – Fica autorizado o Poder Público a proceder as devidas, retificações, distratos, cancelamentos e registros nos respectivos cartórios registraes, a fim de dar integral cumprimento a presente Lei, especialmente a proceder cancelamento e/ou retificação de registros anteriores, de escrituras públicas e averbações em matrícula do respectivo imóvel, dos atos que porventura foram lavrados erroneamente a título de doação, quando se tratavam de desapropriação amigável.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei os memoriais descritivos referente às áreas indicadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 299

Página 5 de 5

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei correrão por conta do Poder executivo Municipal, consignadas em dotações orçamentárias próprias, de acordo com as medidas efetivamente implantadas

Art. 6º - É declarada de utilidade pública à desapropriação constante no art. 1º, desta Lei, sendo que em decorrência disso o Município imitir-se-á na posse das áreas descritas naquele artigo, sendo que o proprietário do imóvel se compromete a outorgar a escritura pública definitiva de desapropriação amigável das áreas ideais indicadas, ao Município de Adolfo, estando consentidos o Proprietário do Imóvel e o Poder Executivo sobre as questões de custas sobre a presente desapropriação, o qual o Proprietário do respectivo imóvel dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os encargos ao Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo – SP, em 16 de julho de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL